
PORTARIA CRC/AP Nº 007/2020

Regulamenta aplicação e prestação de constas da concessão em regime de adiantamento para pagamentos de despesas de pequeno montante (valor), no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá, via Suprimento de Fundo.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o que contém nas legislações (art. 60, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 68 da Lei Federal 4.320/64), regula a aplicação e prestação de constas de despesas via Suprimento de Fundo.

R E S O L V E:

Art. 1º. O responsável da utilização do Suprimento de Fundos, tem o dever de aplicar corretamente e prestar contas dos valores recebidos via suprimento de fundo.

Art. 2º. O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos não poderá ser superior a 90 (noventa) dias do ato de sua concessão.

Art. 3º. O prazo para prestação de contas do Suprimento de Fundos não poderá ser superior ao 30 (trinta) dias do mês subsequente da sua utilização, ou termino do prazo do art. 2º, desta Portaria, de acordo com as exigências a serem executados.

Art. 4º. Na aplicação de Fundos deverão ser rigorosamente observados o elemento de despesa, o prazo, bem como, o objetivo para o qual foi concedido.

Art. 5º. O suprido não poderá movimentar, através de sua conta bancária particular o recurso financeiro recebido para aplicação em Suprimento de Fundos.

Art. 6º. Não será concedido Suprimento de Fundos com prazo de aplicação, após o último dia útil do mês de dezembro, devendo sua prestação de contas até 15/01, do ano seguinte.

Art. 7º. Exigir-se-á documentação fiscal quando a operação estiver sujeita a tributo.

Art. 8º. É obrigatória a apresentação de documentos para todas as despesas efetuadas, mesmo que essas despesas não estejam sujeitas a tributos.

Art. 9º. A prestação de contas relativa ao Suprimento de Fundos será constituída dos seguintes elementos:

I – Solicitação de concessão de Suprimentos de Fundos (Anexo I);

II – Ato de concessão de Suprimentos de Fundos;

III – Formulário da prestação de contas de Suprimentos de Fundos digitalizados, conforme o modelo (Anexo II); e

IV – Originais dos comprovantes de despesas (notas fiscais, faturas e cupom fiscal), emitidos em data igual ou posterior à entrega do numerário e compreendida dentro do período fixado para a aplicação.

§ 1º. Todos os documentos integrantes da prestação de contas deverão ser emitidos em nome do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá – CRC/AP, contendo a descrição detalhada do material adquirido, serviço prestado, preço unitário, preço total, tipo de serviço e período de execução, de forma nítida, sem rasuras ou borrões.

§ 2º. Os documentos comprobatórios deverão ser “ATESTADOS” por outros servidores que tenham conhecimento das condições em que as despesas foram realizadas e serem “CERTIFICADO” pelo proponente, exigindo-se, em ambos os casos, data e identificação dos servidores.

§ 3º. Todas as notas deverão ser quitadas.

§ 4º. É determinantemente proibido o parcelamento de despesa na aplicação do suprimento de fundos.

§ 5º. Os documentos que não obedecerem às dimensões oficiais, deverão ser colados em folhas de papel A4.

Art. 10. O detentor do Suprimento de Fundos não poderá realizar gastos em causa própria, salvo se não houver no órgão, outro servidor detendo suprimento de fundos para pagar as despesas.

Art. 11. As despesas realizadas em desacordo com a presente norma serão anuladas, obrigando-se suprido a restituição dos valores impugnados.

Art. 12. Se houver saldo do Suprimento de Fundos ao final do período de aplicação, ou anulação, os valores correspondentes deverão ser recolhidos a conta bancária do CRC/AP, através de guia própria, cujo comprovante deverá ser anexado a prestação de contas.

Art. 13. A prestação de contas será aprovada pelo ordenador de despesa.


Art. 14. A responsabilidade sobre a aplicação do Suprimento de Fundos ficará a cargo do preposto, no caso da falta deste, o proponente responderá por todos os valores recebidos.

Art. 15. Ficará a cargo da Câmara de Controle Interno verificar a regularidade e correta aplicação dos recursos dos Suprimentos de Fundos, de acordo com o procedimentos estabelecidos nesta forma

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos imediatos, revogando-se as Portarias anteriores contrárias.

Art.17. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá/AP, 02 de março de 2020.


Contadora Tanúbia Neuza de Oliveira Barbosa
CRC-MG nº 048463/0-4-T-AP
Presidente do CRC/AP

ANEXO I**SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS Nº XX/2020**

| |
|--|
| Nome do Servidor: |
| |
| Função do Servidor: |
| |
| Fundamentação Legal: |
| |
| Finalidade: |
| |
| Unidade Orçamentária (Projeto): |
| |
| Valor: R\$ |

Macapá/AP, XX de xxxxxxxxx de 2020.

Assinatura

AUTORIZO CONCESSÃO

Macapá/AP, xx de xxxxxxxxxxxx de 2020.

CRC-MG nº 048463/0-4-T-AP
Presidente do CRC/AP

ANEXO II**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS**

| SUPRIDO: | | | | |
|--------------------------------------|----------------|---------|------------------------------|----------|
| COMPETÊNCIA: | | | | |
| BANCO: | | | | |
| C/C: | | | | |
| CHEQUE n° | | | | |
| VALOR CONCEDIDO (por extenso): | | | | |
| ITEM | DESPESA/OBJETO | EMPRESA | N° DO DOCUMENTO FISCAL | VALOR |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| SUBTOTAL | | | | |
| SALDO | | | | |
| TOTAL | | | | R\$ - |

Macapá/AP , xx de xxxxx de 2020.

Assinatura